

Proc. 9.113/42

(CP/141/42)

1942

GA/HLG.

É de se não conhecer de recurso interposto da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho por força do art. 1º, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que "The Leopoldina Railway Co Ltd". interpõe recurso ordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 5 de novembro de 1941, que não teve conhecimento dos embargos de declaração opostos pela recorrente ao acórdão de 7 de julho do mesmo ano, prolatado no Proc. 7.712/37;

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 1º, letra e, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorrível, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice Presidente no impedimento do efetivo.

a) Luiz Augusto de França

Relator

a) Porval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 7/10/42